

رسرر

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 31.JUL.91)

I - OS FACTOS

- I.1 Em 3 de Março de 1991 a Confederação Nacional da Agricultura enviou uma carta à direcção do 1º Canal da RTP onde, sucintamente, protestava pelo facto de nenhum representante seu ter sido convidado a participar numa emissão do programa "Controvérsias", que abordou a temática da agricultura portuguesa no quadro da integração europeia e contra a falta de notícias sobre as posições, notas e iniciativas dessa Confederação. Cópia dessa carta foi enviada a 8 de Março para a Alta Autoridade que abriu o correspondente processo.
- I.2 Solicitada a precisar o conteúdo das suas queixas contra os serviços de noticiários da RTP, a CNA nunca respondeu à Alta Autoridade, a qual, em 15 de Maio de 1991, deliberou mandar arquivar esse processo.
- I.3 Posteriormente, em 28 de Maio de 1991, a CNA não só aduziu as razões que terão justificado o seu silêncio face à solicitação da Alta Autoridade, como formalizou a sua queixa, invocando a alínea 1) do Artigo 4º da Lei № 15/90, acusando a RTP de "contínua prática de discriminação da CNA nos seus espaços noticiosos e de debate" e apresentando "como exemplar dessa discriminação absurda, inadmissível e anti-democrática" uma lista de iniciativas e tomadas de posição que não tiveram cobertura informativa na RTP.
- I.4 Esta queixa da CNA foi considerada como directamente relacionada com o processo anterior e, nos termos do número 8 do Artigo 18º do Regimento da



5.27

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alta Autoridade, ele foi reaberto e distribuido ao mesmo relator.

- I.5 Em carta enviada pela Direcção do Canal 2, com data de 26 de Junho, mas recebida por "fax" em 23 de Julho, é referido que "da lista de eventos referidos na queixa muitos não foram cobertos pelo Canal 2 por absoluta impossibilidade de meios materiais e humanos ..." enquanto "outros ali mencionados são da competência exclusiva do Canal 1". A direcção desse Canal reafirma o seu propósito de "considerar todas as organizações em pé de igual dade enquanto fontes de notícia".
- I.6 A 25 de Julho, foi recebido um fax, enviado pela Direcção do Canal l da RTP, onde se sustenta que "a discriminação não existe se tivermos por base o interesse jornalístico e o âmbito dos acontecimentos". Esta ideia volta a ser reafirmada noutra passagem do ofício: "as actividades da CNA, ou por ela promovidas, terão sempre cobertura noticiosa pela RTP sempre que tenham claramente interesse jornalístico nacional".
- I.7 A queixa da CNA enquadra-se nas atribuições da Alta Autoridade, definidas na alínea f) do Artigo 3° da Lei N° 15/90.

II - ANÁLISE

- II.1 A Confederação Nacional da Agricultura entende que está a ser discriminada pela RTP, tanto nos seus serviços noticiosos como na participação em debates sobre questões de agricultura, em flagrante contraste com o que con sidera ser a presença nesses mesmos espaços televisivos de organizações congéneres. Nenhuma das iniciativas e tomadas de posição da CNA, indicadas a título de exemplo na carta que foi endereçada a esta Alta Autoridade, terá tido cobertura informativa nos Canais 1 e 2 da RTP.
 - II.2 Desta situação conclui a entidade queixosa estar-se perante uma



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

continuada violação dos deveres de isenção e pluralismo que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social do sector público [nº 6 do Artigo 38º]

da Constituição; nº 2 do Artigo 6º da Lei № 58/90 e alineas a) e b) do Arti-

go 7º do D.L. 321/80].

II.3 - A forma de definir o método e os meios de análise do pluralismo da RTP, na sua vertente político-partidária, está a ser objecto de análise de um grupo de trabalho para o efeito designado pela Alta Autoridade.

Porém, o conceito de pluralismo é mais rico e diversificado, já que abrange tanto o leque de problemáticas presentes na sociedade, as diferentes facetas do viver colectivo, como a pluralidade de vozes que assumem posições divergentes ou contraditórias face às principais questões nacionais.

- II.4 Uma informação plural sobre questões agrícolas na RTP não pode ignorar (no conjunto da sua programação e informação, ou durante um lapso de tempo significativo) que a lavoura portuguesa está associada, a nível regional ou nacional, em entidades com pontos de vista divergentes sobre a problemática da agricultura e que uma visão não restritiva nem redutora da realidade nacional exige que sejam dadas oportunidades de expressão dos seus pontos de vista, pelo menos, às que são socialmente mais representativas, ou mais paradigmáticas das opções em confronto.
- II.5 A representatividade da CNA é comunmente aceite pelos órgãos de comunicação social, que a ela se referem como sendo uma das três principais organizações nacionais da lavoura (vide, por todos, o semanário "Expresso" de 20 de Julho de 1991).
- II.6 Quanto maior é a responsabilidade social dos meios de comunicação, maior a exigência legal de uma informação pluralista. Com a publicação da Lei Nº 58/90, o pluralismo informativo até então apenas exigivel aos órgãos de comunicação social do sector público tornou-se uma imposição generalizada a todos os operadores de Televisão. (Artigo 6º, número 2 da Lei Nº 58/90).



8.NJ

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.7 - Os princípios da liberdade de imprensa estabelecidos no Artigo 38º, número 6, da Constituição e o enquadramento legal decorrente da legislação comum, estabelecem parâmetros precisos e vinculativos a que se deve subordinar a informação dos meios de comunicação social ao sector público: possibilitar a expressão e o confronto das ideias.

II.8 - As respostas enviadas, tanto pela Direcção do Canal 1 como do Canal 2 da RTP, são elucidativas quanto aos problemas que se colocam em torno das questões do "pluralismo" e dos "critérios jornalisticos", nomeadamente nos orgãos de comunicação social do sector público.

Tais respostas reflectem que não existe um juizo uniforme, face aos casos concretos, sobre o que são "critérios jornalisticos": enquanto os responsáveis do Canal 2 consideram que certos assuntos "são da competência exclusiva do Canal 1", a direcção deste canal acha que esses mesmos assuntos ou acontecimentos não têm relevo jornalistico nacional.

Contudo os "critérios jornalísticos", sendo legítimos e necessários a uma informação não-oficiosa, não podem ser invocados independentemente do enquadramento legal existente. A sua aplicação sitemática não pode conduzir nem à ineficácia dos preceitos legais a que se devem subordinar os órgãos de comunicação social do sector público, nem à subalternização ou discriminação das vozes mais significativas e representativas das diversas correntes de opinião.

II.9 - Pela diferença que constituem as suas posições e pela sua representatividade como porta-voz de um sector da agricultura, o conhecimento das principais posições e iniciativas da CNA, tendo em atenção o conjunto de posições e iniciativas das restantes entidades representativas da lavoura, é um elemento importante do carácter plural da informação sobre os problemas dos agricultores portugueses.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda à RTP que, no conjunto dos seus programas e noticiários sobre questões de agricultura e dentro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

das suas possibilidades, tenha sempre em consideração a existência de diversas associações representativas dos agricultores, que defendem opiniões contraditórias ou diferenciadas, possibilitando o seu confronto e a expressão dos seus pontos de vista, nos termos legalmente estipulados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Julho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro